



Bruxelas, 8 de dezembro de 2022  
(OR. en)

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2021/0422(COD)**

---

---

**15006/22  
ADD 3**

**COPEN 409  
DROIPEN 155  
ENV 1209  
JAI 1558  
CODEC 1841**

**NOTA**

---

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Conselho
n.º doc. ant.:	ST 14734/22, WK 16106/22 REV 1
n.º doc. Com.:	ST 14459/21 + COR 1 + ADD 1 + ADD 2 COR 1 + ADD 3
Assunto:	Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à proteção do ambiente através do direito penal - Orientação geral - Declaração das delegações finlandesa e búlgara

---

A Finlândia e a Bulgária apresentam a seguinte declaração a exarar na ata da reunião do Conselho em que o projeto de diretiva for analisado:

"A Finlândia e a Bulgária apoiam plenamente os objetivos da proposta de diretiva relativa à proteção do ambiente através do direito penal. No entanto, consideramos que as disposições propostas no artigo 7.º sobre as sanções pecuniárias a aplicar às pessoas coletivas constituem uma harmonização excessiva e demasiado pormenorizada do direito penal. Além disso, na prática, estas disposições também afetariam significativamente todas as outras categorias de infrações para além das infrações ambientais.

A Finlândia e a Bulgária consideram que, quando estão a ser ponderadas reformas de tão grande relevância no domínio do direito penal da UE, é especialmente importante assegurar que essas reformas se baseiem em fundamentos devidamente ponderados e de peso e sejam preparadas de forma muito exaustiva. Ao considerar a necessidade de aproximar as sanções penais em determinados domínios, é igualmente necessário ter em conta que as tradições jurídicas diferem entre os Estados-Membros. No domínio do direito penal, é essencial assegurar o respeito pelas especificidades e pelos elementos fundamentais dos sistemas nacionais.

A fim de permitir aos Estados-Membros preservar a coerência dos seus sistemas penais nacionais, é necessária uma certa flexibilidade na aproximação das sanções penais. Quando são determinados níveis comuns de sanções, deverá também ser tido em devida conta o nível global de severidade e a coerência dos sistemas nacionais."

---